



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

À EXCELENTÍSSIMA SENHORA ROSELAINE CORREIRA, PROCURADORA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 48/2026

Concorrência Eletrônica nº 01/2026

Contrato nº 18/2026

Interessada: STEELTECH CONSTRUÇÕES LTDA.

Assunto: Manifestação administrativa acerca da garantia contratual com cláusula de retomada

Trata-se de manifestação acerca dos documentos apresentados pela empresa STEELTECH CONSTRUÇÕES LTDA., no âmbito do Processo Administrativo nº 48/2026, Concorrência Eletrônica nº 01/2026 e Contrato nº 18/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada por empreitada global de materiais, mão de obra e equipamentos para a execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi da Câmara Municipal de Votuporanga.

A licitação foi homologada em 12 de junho de 2026, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município na segunda-feira, 15 de junho de 2026, Edição nº 2632A.

Conforme item 12.3 do Edital, após a homologação, o adjudicatário teria o prazo de 1 (um) mês para assinatura do contrato, contado a partir da convocação.

Em 18 de junho de 2026, foi encaminhado o contrato para assinatura da empresa STEELTECH CONSTRUÇÕES LTDA., conforme e-mail juntado à fl. 809 dos autos.

Em 23 de junho de 2026, a empresa encaminhou o contrato devidamente assinado, conforme documento juntado à fl. 811 dos autos.

Em 26 de junho de 2026, a empresa encaminhou apólice de seguro-garantia, conforme registro à fl. 830 dos autos.

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 20/07/2026 17:26:28 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-104631-5V5U8P-0G4Y7H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A referida apólice foi juntada às fls. 832 a 849. Contudo, verificou-se que a garantia apresentada não contemplava a cláusula de retomada prevista no Edital, nos anexos e no Contrato nº 18/2026.

Em razão disso, em 29 de junho de 2026, foi encaminhado e-mail à empresa informando que a apólice apresentada se encontrava incompatível com as exigências do Edital, especialmente quanto à ausência da cláusula de retomada, conforme registro à fl. 854 dos autos.

Posteriormente, em 08 de julho de 2026, a empresa encaminhou manifestação solicitando autorização para apresentação de seguro-garantia de execução contratual sem cláusula de retomada, alegando ter realizado tratativas com corretora e seguradoras autorizadas pela SUSEP, sem êxito na obtenção de apólice contendo a referida cláusula, conforme documento juntado à fl. 858 dos autos.

Na sequência, em 20 de julho de 2026, a empresa apresentou nova manifestação administrativa, juntada à fl. 860, reiterando, em síntese, que teria realizado diversas tratativas com seguradoras e corretoras de seguros, sem êxito na obtenção de apólice contendo cláusula de retomada para o objeto da presente contratação.

Na referida manifestação, a empresa sustenta que a situação configuraria impossibilidade objetiva de cumprimento da exigência, alegando que o produto securitário exigido não estaria disponível no mercado para este objeto contratual. Afirma, ainda, que não houve recusa, desídia ou resistência ao cumprimento das obrigações contratuais, mas sim sucessivas negativas de emissão da apólice com cláusula de retomada.

A empresa requer, em síntese, o recebimento da manifestação e dos documentos que a acompanham, o reconhecimento de que envidou esforços para obtenção do seguro-garantia com cláusula de retomada, o reconhecimento de que a ausência da cláusula decorre de impossibilidade objetiva junto ao mercado segurador, a não aplicação de penalidade ou cancelamento da contratação por motivo alheio à sua vontade e a adoção de solução administrativa apta a viabilizar a formalização da contratação.

Registra-se que o Edital e seus anexos estabeleceram, como condição relacionada à formalização contratual, a apresentação de garantia de execução no percentual de 10% do valor inicial do contrato, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, nos termos do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Da mesma forma, o Contrato nº 18/2026 previu, em sua Cláusula Décima Primeira, que a garantia de execução deveria ser prestada obrigatoriamente na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, devendo a apólice contemplar expressamente tal previsão.

Diante do teor dos documentos juntados aos autos, verifica-se que a matéria envolve situação excepcional, com possíveis reflexos sobre a exigência prevista no instrumento convocatório, nos anexos e no contrato, bem como sobre a condução do procedimento administrativo.

Ressalta-se que esta manifestação não possui por finalidade emitir juízo conclusivo quanto ao deferimento ou indeferimento dos pedidos formulados pela empresa, tampouco quanto à regularidade ou irregularidade da exigência originalmente estabelecida. Trata-se, neste momento, de registro objetivo dos fatos ocorridos e de encaminhamento para apreciação jurídica competente.

Assim, considerando a homologação do certame, a assinatura do contrato dentro do prazo previsto no Edital, a apresentação de apólice de seguro-garantia sem cláusula de retomada, a comunicação de incompatibilidade da garantia apresentada e as manifestações posteriores da empresa, entende-se prudente o encaminhamento dos autos à Procuradoria Legislativa, para análise e emissão de parecer jurídico quanto às providências cabíveis.

ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, este Agente de Contratação encaminha os autos à Procuradoria Legislativa para análise das manifestações apresentadas pela empresa STEELTECH CONSTRUÇÕES LTDA., bem como para emissão de parecer jurídico acerca da medida administrativa adequada a ser adotada pela Câmara Municipal de Votuporanga.

Solicita-se, especialmente, manifestação quanto:

- a) à possibilidade jurídica de manutenção ou não do procedimento e do contrato nas condições atuais;
- b) à eventual necessidade de anulação, revogação, extinção contratual ou adoção de outro encaminhamento juridicamente adequado, considerando os fatos apresentados pela empresa, a apólice juntada às fls. 832 a 849, as previsões do Edital, dos anexos e do Contrato nº 18/2026;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

c) à necessidade de assegurar contraditório e ampla defesa à empresa e demais interessados, caso se entenda pelo desfazimento de atos administrativos já praticados;

d) às cautelas necessárias para eventual deflagração de novo procedimento licitatório, com reavaliação das exigências relativas à garantia contratual e demais peças de planejamento.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Votuporanga/SP, 20 de julho de 2026

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 20/07/2026 17:26:28 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-104631-5V5U8P-0G4Y7H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

